

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/202X

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede na Rua Independência, nº 100, Centro, em Palmitos-SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal Giovana Giacomolli, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [...], inscrita no CNPJ sob nº [...], com sede em [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste contrato é: [...]

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº ____/2025, Concorrência Eletrônica nº ____/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime Execução: empreitada por preço global.

4.2. Após autorização de execução, o prazo para a execução e entrega do objeto da presente licitação, será de **2 (dois) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total, final e inalterável de **R\$ [...]**

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida, não havendo possibilidade de alteração contratual para reajuste de valores.

5.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA o ISSQN, no patamar previsto em Lei, sobre o valor total da Nota Fiscal.

5.3.1. Não incidirá ISS sobre o valor que a CONTRATADA comprovar, por meio de Notas Fiscais, originar-se de despesas com materiais empregados na obra.

CLÁUSULA SEXTA: CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO E PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento será considerada como medição a quantidade de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

6.2. As medições serão realizadas pelo Setor de Obras, mediante ofício da Contratada, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência e se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

a) as medições atenderão aos serviços executados e descritos nos ofícios recebidos da CONTRATADA;

b) caso a fiscalização venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas;

c) na hipótese de exceder o número de vistorias necessárias, o valor adicional cobrado será descontado do repasse a ser feito à CONTRATADA.

6.3. O pagamento, depois de autorizada a emissão de notas fiscais, será realizado em até 30 (trinta) dias após a certificação da(s) nota(s) fiscal(is), emitida(s) regularmente pela CONTRATADA, e recebida(s) pelo setor responsável, através de transferência bancária ou emissão de boleto bancário.

6.3.1. Na opção pela transferência bancária para instituição financeira diversa daquela em que estiver depositado o recurso público, caberá ao fornecedor arcar com as despesas da TED/DOC/PIX.

6.4. Qualquer pagamento somente será realizado quando a empresa contratada estiver em situação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta:

Projeto atividade 2.033 - EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Dotação nº 138 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

8.1. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, conforme as disposições do item 19 do edital do certame.

9.2. A garantia, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em 3 (três) vias, da obra ou serviço de forma discriminada, ao Departamento de Obras e Engenharia do Município de Palmitos antes do início da obra, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

b) Notificar expressamente, por meio de ofício ou e-mail, o Setor de Engenharia do Município de Palmitos, indicando o início e o fim de cada evento da obra, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e não pagamento dos serviços e materiais que não possam ser auferidos.

c) Executar com eficiência os serviços que realizará e responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, além de quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao Município ou a terceiros.

d) Não subempreitar o objeto desta licitação, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

e) Cumprir todas as exigências das leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual - EPI a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem na obra.

f) Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

- g)** Providenciar, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto.
- h)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i)** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- j)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- l)** Arcar, exclusivamente, com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.
- m)** Recolher as obrigações previdenciárias, decorrentes da execução dos serviços, informando-as ao CONTRATANTE, mediante SEFIP, ou documento que o tenha substituído e posterior apresentação de toda documentação relativa ao recolhimento do FGTS, INSS e pagamento de vencimentos aos operários que realizarão a obra.
- n)** Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos do Município indicados para a finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- o)** Arcar com eventuais despesas provenientes de excesso do número de vistorias programadas.
- p)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

10.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a)** Emitir a autorização de execução/fornecimento.
- b)** Fiscalizar a execução do objeto.
- c)** Pagar pelos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Designa-se como gestor do presente contrato o Secretário da pasta solicitante, Sr. Carlos Schlemmer, e, como Fiscal, o Engenheiro Civil da Amerios Jhonatan Pereira Schmitt.

11.2. São atribuições dos gestores, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

- I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;
- II – conferir se houve publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV – controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do término da vigência;
- V – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;
- VI – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII – receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- X – examinar, periodicamente, ou ao menos uma vez antes do término de vigência ou prorrogação do contrato, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à

autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, por período superior a 30 (trinta) dias, observando a ampla defesa e o contraditório;

XI – manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;

XII – supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XIII – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

11.3. São atribuições dos fiscais, nos termos do Decreto Municipal nº 032/2023:

I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 02 (dois) dias úteis após a assinatura;

II – conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, certificar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX – dar recebimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

X – dar recebimento definitivo das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado, se houver autorização expressa do prefeito ou outro superior hierárquico; e

XI – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

11.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do

CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), CAT (Certidão de Acervo Técnico), TRT (Termo de Responsabilidade Técnica), entre outros.

13.5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no caso de cometimento das infrações descritas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Pelo cometimento das infrações indicadas acima, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Aplicada exclusivamente em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos-SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Para aplicação das sanções gerais serão utilizados os dispositivos dos arts. 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

15.1. É declarado competente o foro de PALMITOS-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

Prefeita do Município de Palmitos CONTRATANTE	XXX CONTRATADA
Assessor Jurídico OAB	
Nome: 1ª Testemunha	Nome: 2ª Testemunha